



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 08 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, estabelece suas competências, dispõe sobre sua composição e funcionamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Município de Pires do Rio, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de formular, acompanhar, deliberar e zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º São objetivos do CMDPI:

- I – assegurar a promoção, a defesa e a realização dos direitos da pessoa idosa;
- II – propor diretrizes para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – PMDPI;
- III – articular-se com as políticas setoriais, especialmente as de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Trabalho e Renda, Habitação, Mobilidade Urbana e Segurança Alimentar;
- IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução de programas e ações voltados à pessoa idosa no Município;
- V – receber, encaminhar e acompanhar representações, denúncias e reclamações relativas à violação de direitos da pessoa idosa, observada a legislação aplicável;





VI – promover a participação social e o controle social das políticas públicas destinadas à pessoa idosa no âmbito municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, nos termos da legislação federal.

Art. 4º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana, autonomia e protagonismo da pessoa idosa;

II – prioridade no atendimento e proteção integral dos direitos;

III – não discriminação por motivo de idade, gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual, religião, origem ou condição socioeconômica;

IV – participação da pessoa idosa na formulação, execução e avaliação das políticas que lhe dizem respeito;

V – desenvolvimento intersetorial e territorializado das ações públicas;

VI – transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à política da pessoa idosa.

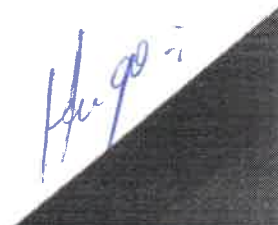
Art. 5º Compete ao CMDPI:

I – propor, deliberar e aprovar diretrizes, metas, prioridades e o PMDPI;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do PMDPI e das ações governamentais e não governamentais destinadas à pessoa idosa;

III – deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos destinados à política municipal da pessoa idosa, inclusive aqueles oriundos de fundo público específico, quando instituído;

IV – emitir pareceres, recomendações e resoluções pertinentes à PMPI;





V – convocar, em conjunto com o Poder Executivo, a cada 4 (quatro) anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para avaliar a política e o PMDPI e estabelecer diretrizes para o período subsequente;

VI – estimular a criação e o fortalecimento de conselhos e instâncias de participação social correlatas em nível local;

VII – acompanhar o cadastro e a regularidade das entidades e organizações que atuam com a pessoa idosa no Município, inclusive para fins de celebração de parcerias na forma da legislação aplicável;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos da pessoa idosa, articulando-se, quando necessário, com o Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos de controle e proteção.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, quando instituído, terá por finalidade financiar programas e ações voltados à pessoa idosa, observadas as diretrizes do CMDPI, inclusive as relativas às doações incentivadas previstas na legislação federal.

Parágrafo único. Compete ao CMDPI deliberar sobre o Plano de Aplicação do FMDPI e acompanhar sua execução e prestação de contas.

Art. 7º O CMDPI fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que garantirá o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania providenciará espaço físico, equipe de apoio, meios materiais e recursos orçamentários e financeiros indispensáveis ao regular funcionamento do CMDPI, observadas as deliberações deste e a legislação vigente.





Art. 8º Fica instituída a Secretaria Executiva do CMDPI, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, incumbida de prestar apoio técnico-administrativo ao colegiado, manter arquivo e protocolo, preparar pautas, lavrar atas, providenciar publicações oficiais e apoiar as comissões temáticas e a realização da Conferência Municipal.

Art. 9º O CMDPI terá composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, com 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, assim distribuídos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) de cada dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) representantes de entidades e organizações da sociedade civil que atuem com a pessoa idosa (atendimento, defesa de direitos, convivência e fortalecimento de vínculos), legalmente constituídas e em funcionamento no Município;
- b) 1 (um) representantes de pessoas idosas eleitas entre seus pares;
- c) 1 (um) representante de trabalhadores das políticas públicas com atuação junto à pessoa idosa.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, oriundo do mesmo segmento.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal, por indicação dos titulares dos órgãos representados.





§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia pública convocada pelo CMDPI, nos termos a serem definidos em edital e no Regimento Interno, assegurada a publicidade do processo e a ampla participação do segmento.

Art. 10. A eleição dos representantes da sociedade civil observará edital público com ampla divulgação, exigindo-se, no mínimo:

I – comprovação de atuação mínima de 2 (dois) anos no campo da promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – CNPJ ativo, sede e atuação no Município;

III – regularidade documental (estatuto, ata de eleição da diretoria, relatórios de atividades).

§ 1º O conselheiro declarará impedimento e se absterá de votar em processos que envolvam diretamente a entidade que representa.

§ 2º O descumprimento do impedimento constitui falta grave, sujeita às sanções previstas no Regimento.

Art. 11. Os membros do CMDPI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevância pública e não será remunerado.

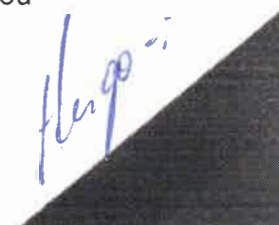
§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou





V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 3º Nos casos de renúncia, impedimento, perda do mandato ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 4º Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

§ 5º A perda do mandato será precedida de processo administrativo no âmbito do CMDPI, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia do interessado, decisão motivada em ata e comunicação ao órgão ou entidade representada.

Art. 12. A Presidência do CMDPI será exercida por 1 (um) de seus membros, eleito pelo plenário, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 13. O CMDPI reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, registradas em atas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º O quórum para as deliberações será o de maioria simples dos membros presentes, salvo hipóteses específicas previstas no Regimento Interno.





§ 3º As reuniões instalar-se-ão com a presença de maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 4º A aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a convocação da Conferência Municipal e as deliberações sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros do CMDPI.

§ 5º Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

Art. 14. As atas, resoluções, calendário de reuniões e relatórios de atividades do CMDPI serão publicados no Placard do Município e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Administração, em seção específica do Conselho.

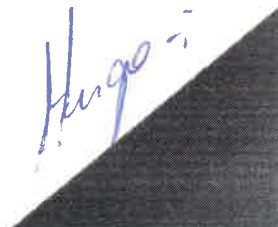
Art. 15. Poderão ser criadas comissões temáticas e grupos de trabalho no âmbito do CMDPI, assim como convidados, sem direito a voto, especialistas e representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas para subsidiar discussões e deliberações sobre temas específicos.

Art. 16. As deliberações do CMDPI serão formalizadas por Resoluções, que deverão ser publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 17. O CMDPI poderá requisitar informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que deverão prestá-las no prazo fixado, observado o regime jurídico aplicável e o princípio da publicidade.

Art. 18. O CMDPI aprovará, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instalação, o seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento, o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil e demais procedimentos operacionais.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à instalação e pleno funcionamento do CMDPI, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Permanecem válidas até a posse dos novos membros e aprovação do novo Regimento os mandatos vigentes do Conselho, observada a presente Lei.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.508, de 06 de novembro de 1997.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, aos 8 (oito) dias do mês de janeiro de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores deste Município.**

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com vistas a fortalecer a governança, o controle social e a efetividade das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município de Pires do Rio.

A iniciativa alinha o Município à Constituição Federal (art. 230), à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que estabelecem a proteção integral, a prioridade no atendimento e a participação social como diretrizes estruturantes. O CMDPI, de natureza colegiada, paritária e deliberativa, constitui instância de formulação, deliberação e monitoramento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, promovendo a articulação intersetorial e a participação efetiva de representantes governamentais e da sociedade civil.

Ressalte-se que o Município de Pires do Rio já possui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 4.103, de 28 de outubro de 2021. O presente projeto harmoniza a governança entre CMDPI e FMDPI, estabelecendo, entre outros pontos, a competência do Conselho para deliberar sobre o Plano de Aplicação do Fundo e acompanhar sua execução e prestação de contas, reforçando a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.

Entre os aprimoramentos introduzidos, destacam-se: (i) a instituição da Secretaria Executiva do CMDPI, assegurando suporte técnico-administrativo contínuo; (ii) a previsão de quórum de instalação e de quórum qualificado para deliberações estratégicas (Plano Municipal, Conferência e recursos do Fundo), com voto de qualidade da Presidência em caso de empate; (iii) regras claras e isonômicas para a eleição dos representantes da sociedade civil, com exigência de atuação



mínima e critérios de impedimento, reforçando a integridade das decisões; e (iv) a publicidade ativa de atas, resoluções, calendário e relatórios, ampliando a transparência e o controle social.

O projeto também harmoniza a composição do colegiado com a estrutura administrativa vigente, substituindo equipamentos por órgãos de direção (como a Procuradoria-Geral do Município), o que aprimora a capacidade de assessoramento jurídico e o alinhamento orçamentário.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando em seu pronto acolhimento, em razão do relevante interesse público envolvido e do compromisso de Pires do Rio com a promoção dos direitos da pessoa idosa.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito